



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício nº 044/GAB/PSD/VER. ANDRÉA MACHADO

Unaí (MG), 24 de abril de 2017.

Referência: Ofício nº. 16/SACOM

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me à presença de Vossa Excelência para estar encaminhando as informações sobre o Projeto de Lei nº 30/2017 conforme foram solicitadas a esta Vereadora, bem como venho informar através deste ofício que foi elaborado e protocolado um substitutivo ao Projeto de Lei em discussão. Ambos seguem em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco ao inteiro dispor para quaisquer outras informações complementares.

Atenciosamente,

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
VICE-PRESIDENTA
Líder do PSD

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Eugênio Ferreira
Unaí – Minas Gerais

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTO-SE AO PL 30/17	
EM 26 / ABR / 2017	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Anexo em referência a: Ofício n.º 16/SACOM

- a) É para eventos musicais ou shows realizados diretamente pela Prefeitura e, ainda, aqueles realizados pela iniciativa privada no qual financiado por recursos públicos.
- b) Foi sanada pelo substitutivo em anexo.
- c) Foi sanada pelo substitutivo em anexo.
- d) Será respeitada a Lei de Licitação em relação ao show contratado, porem em relação aos artistas populares não será obrigatório, uma vez que estes não serão remunerados.
- e) Não, uma vez que estes artistas populares não serão remunerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

13
A

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N.º 30/2017

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte Capítulo II-A ao Título III da Lei Complementar n.º 3, de 13 de junho de 1991:

“CAPÍTULO II-A

DOS SHOWS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS

Art. 94-A Fica disponibilizado espaço de 2 (duas) horas aos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados por recursos públicos.

§ 1º Os cantores, instrumentistas e grupos musicais locais interessados em participar de forma gratuita de determinado show ou apresentação, deverão requerer em até 15 (quinze) dias úteis do evento o espaço para sua apresentação junto ao organizador do evento.

§ 2º O objetivo do parágrafo 1º deste artigo é contemplar os artistas locais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade unaiense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nesses eventos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Unaí, independente da sua nacionalidade.

§ 4º Ficam assegurados a utilização do som, palco e iluminação, bem como toda a estrutura usada no evento com a mesma qualidade para a apresentação dos artistas locais.

Art. 94-B O descumprimento do artigo 94-A desta Lei implica na devolução integral dos recursos públicos recebidos pela iniciativa privada; bem como:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14

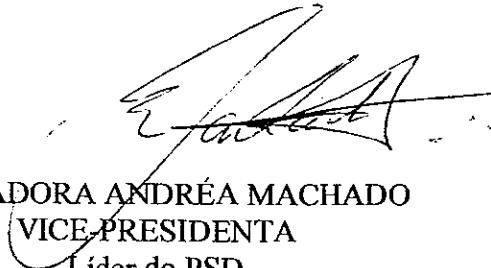
I – no caso de evento sem bilheteria paga, será aplicada multa pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigidos, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e

II – no caso de evento com bilheteria paga, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do show ou da apresentação;

Parágrafo único O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

Unaí, 25 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
VICE-PRESIDENTA
Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15
A

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação Plenária o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que “institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais”.

Este substitutivo visa atender aos questionamentos levantados pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 25 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
VICE-PRESIDENTA
Líder do PSD